

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.178, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.056.424,37 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando o artigo 6º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 1916/2023/SMPOP, de 9 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 31790/2023, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 1.056.424,37 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), para atender as seguintes programações:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	(42115) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.2500	(42116) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	37.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.262	Manutenção do Fundo Estadual de Assistên	
3.3.90.30.00.00.00.00.1661	(41878) Material de Consumo	700,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.90.30.00.00.00.00.1661	(41856) Material de Consumo	3.150,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1661	(41858) Equipamentos e Material Permanente	1.350,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/SAMU	
3.1.90.04.00.00.00.00.1605	(42136) Contratação por Tempo Determinado	7.905,04
3.1.90.11.00.00.00.00.1605	(42137) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.206,96
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.1605	(42138) Contratação por Tempo Determinado	157.027,99
3.1.90.11.00.00.00.00.1605	(42139) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39.339,18
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
3.1.90.04.00.00.00.00.1605	(42140) Contratação por Tempo Determinado	3.356,95

3.1.90.11.00.00.00.00.1605	(42141) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.022,40
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.1.90.04.00.00.00.00.1600	(41535) Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.1605	(42142) Contratação por Tempo Determinado	8.705,98
3.1.90.11.00.00.00.00.1600	(41521) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1600	(41552) Auxílio Alimentação	12.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recup	
3.1.90.04.00.00.00.00.1600	(41562) Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.1605	(42144) Contratação por Tempo Determinado	2.346,12
3.1.90.11.00.00.00.00.1600	(41566) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	115.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1605	(42145) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.133,78
3.3.90.46.00.00.00.00.1600	(41594) Auxílio Alimentação	10.973,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.1.90.04.00.00.00.00.1605	(42146) Contratação por Tempo Determinado	50.255,95
3.3.50.43.00.00.00.00.1605	(42148) Subvenções Sociais	290.063,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.293	Manutenção do CER	
3.1.90.11.00.00.00.00.1605	(42149) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.888,02

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos, para o seu atendimento, o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022; o excesso de arrecadação do recurso 1605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem), no valor de R\$ 591.251,37 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor de R\$ 252.973,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais); o excesso de arrecadação do recurso 1661 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social), no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

DECRETO Nº 20.187, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 110.668,86 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando o artigo 6º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 1941/2023/SMPOP, de 16 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 31791/2023, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 110.668,86 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para atender as seguintes programações:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.90.14.00.00.00.2500	(42152) Diárias - Pessoal Civil	35.000,00
3.3.90.33.00.00.00.2500	(42112) Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00.2500	(42131) Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa	
3.3.90.30.00.00.00.2500	(42024) Material de Consumo	58.168,86

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos, para o seu atendimento, o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 110.668,86 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos); conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 20.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa normas para elaboração do Calendário Escolar nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Borja, para o ano letivo de 2024.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 31, inciso I, alínea h, e nos termos do artigo 50, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Calendário escolar organiza o período letivo, estabelecendo as datas de matrículas, início e término das aulas, períodos de férias, define os feriados e recessos praticados pela escola e planeja os eventos que serão realizados durante o ano, constituindo ferramenta de fundamental importância à comunidade escolar;

Considerando que cabe à Secretaria Municipal de Educação apontar orientações, unificando as questões que são fundamentais na concretização do caráter de Rede Pública do Município;

Considerando o Memo nº 1979, de 13 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação – SMEEd, protocolado sob o nº 31780, recebido, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa normas para a elaboração do Calendário Escolar 2024, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).

Art. 2º. O Calendário Escolar deverá ser elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, consoante às disposições emanadas pelo Conselho Nacional e Municipal de Educação e às diretrizes expressas neste Decreto.

Art. 3º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) organizarão o Calendário Escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos – efetivo trabalho escolar – e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas letivas, nos termos do artigo 24, da Lei

Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Consideram-se como dias letivos – efetivo trabalho escolar – toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que se desenvolve em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, conforme definido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em normas do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 5º. Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, as escolas deverão observar obrigatoriamente os calendários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SMEd nos Anexos I, II e III, deste Decreto.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá contemplar, ainda, as seguintes atividades:

- I – Reuniões periódicas e de planejamento, em períodos não letivos;
- II – Reuniões com os pais ou responsáveis legais dos alunos;
- III – Reuniões da Associação de Pais e Mestres.
- IV – Formações Pedagógicas Continuadas.

Art. 6º. Para completar os dias letivos do ano de 2024, serão disponibilizados 3 (três) sábados letivos a serem definidos pela escola, decorrentes dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A EJA – Educação de Jovens e Adultos possui calendário próprio.

Art. 7º. As escolas do campo deverão construir o calendário em conjunto quando contarem com o mesmo transporte escolar.

Art. 8º. As atividades de cunho pedagógico, pertinentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, e previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º. Os Calendários Escolares deverão ser aprovados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação – SMEd, através do Departamento Pedagógico.

Parágrafo único. O Calendário Escolar proposto pela escola, após aprovado e homologado, não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais, mediante solicitação e justificativa prévias da Direção, encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Art. 10. O Calendário Escolar deverá ser enviado, mediante memorando, à Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e homologação até o dia 22 de março

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

de 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANO LETIVO 2024

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 - EMEFs

Dias Letivos

1º Trimestre – 22/02 até 31/05		
Mês	Feriados oficiais, pontos facultativos, formações continuadas e reuniões pedagógicas	Dias Letivos
Fevereiro	16 – Reunião pedagógica nas escolas	6
	19 e 20 – Formação continuada para professores e servidores	
	21 – Abertura do ano letivo	
	22 – Início do ano letivo com os alunos	
Março	29 – Feriado nacional – Sexta-feira da Paixão	20
	31 – Páscoa	
Abril	21 – Feriado nacional – Tiradentes	22
Maio	1º – Feriado nacional – Dia do Trabalhador	20
	21 – Ponto facultativo – Data Magna do Município	
	30 – Feriado nacional – Corpus Christi	
Total do Trimestre		68

2º Trimestre – 03/06 até 13/09		
Mês	Feriados oficiais, pontos facultativos, formações continuadas e reuniões pedagógicas	Dias Letivos
Junho	xx	20
Julho	24, 25 e 26 – Formação continuada para professores e servidores	17
	29, 30 e 31 – Recesso escolar dos alunos	
Agosto	1º e 2 – Recesso escolar dos alunos	20
	5 – Término do recesso escolar dos alunos	
Setembro	7 – Feriado nacional – Independência do Brasil	10
Total do Trimestre		67

3º Trimestre – 16/09 até 20/12		
Mês	Feriados oficiais, pontos facultativos, formações continuadas e reuniões pedagógicas	Dias Letivos
Setembro	20 – Feriado estadual – Revolução Farroupilha	10
Outubro	10 – Feriado municipal – São Francisco de Borja	21
	12 – Feriado nacional – Dia da Padroeira do Brasil	
	28 – Ponto facultativo – Dia do Servidor Público	
Novembro	2 – Feriado nacional – Finados	20
	15 – Feriado nacional – Dia da Proclamação da República	
Dezembro	20 – Término do ano letivo para os alunos	15
Total do Trimestre		66
Total de Dias Letivos do Ano de 2024		201

ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
ANO LETIVO 2024

EJA 1º SEMESTRE

Dias Letivos

1º Semestre – 22/02 até 16/07		
Mês	Feriados oficiais, pontos facultativos, formações continuadas e reuniões pedagógicas	Dias Letivos
Fevereiro	16 – Reuniões pedagógicas nas escolas	6
	19 e 20 – Formação continuada	
	21 – Abertura do ano letivo	
	22 – Início do ano letivo com os alunos	
Março	29 – Feriado nacional – Sexta-feira da Paixão	20
	31 – Páscoa	
Abril	21 – Feriado nacional – Tiradentes	22
Maio	1º – Feriado nacional – Dia do Trabalhador	20
	21 – Ponto facultativo – Data Magna do Município	
	30 – Feriado nacional – Corpus Christi	
Junho	xx	20
Julho	16 – Encerramento do I Semestre Letivo para os alunos	12
	17 – Início do II Semestre Letivo para os alunos	
	24, 25 e 26 – Formação continuada para professores e servidores	
	29, 30 e 31 – Recesso escolar dos alunos	
Total do Semestre		100

EJA 2º SEMESTRE

Dias Letivos

2º Semestre – 17/07 até 20/12		
Mês	Feriados oficiais, pontos facultativos, formações continuadas e reuniões pedagógicas	Dias Letivos
Julho	17 – Início do II Semestre Letivo para os alunos	5
	24, 25 e 26 – Formação continuada para professores e servidores	
	29, 30 e 31 – Recesso escolar dos alunos	
Agosto	1º e 2 – Recesso escolar dos alunos	20
	5 – Término do recesso escolar dos alunos	
Setembro	7 – Feriado nacional – Independência do Brasil	20
	20 – Feriado estadual – Revolução Farroupilha	
Outubro	10 – Feriado municipal – São Francisco de Borja	21
	12 – Feriado nacional – Dia da Padroeira do Brasil	
	28 – Ponto facultativo – Dia do Servidor Público	
Novembro	2 – Feriado nacional – Finados	20
	15 – Feriado nacional – Dia da Proclamação da República	
Dezembro	20 – Término do II Semestre Letivo para os alunos	15
Total do Semestre		101

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ANO LETIVO 2024

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 - EMEIs

Dias Letivos

1º Semestre – 16/02 até 12/07 2º Semestre – 15/07 até 20/12		
Mês	Feriados oficiais, pontos facultativos, formações continuadas e reuniões pedagógicas	Dias Letivos
Fevereiro	15 – Reuniões pedagógicas nas escolas	10
	16 – Início do ano letivo com os alunos	
Março	22 – Reunião pedagógica	20
	29 – Feriado nacional – Sexta-feira da Paixão	
	31 – Páscoa	
Abril	21 – Feriado nacional – Tiradentes	22
	26 – Reunião pedagógica	
Mai	1º – Feriado nacional – Dia do Trabalhador	20
	21 – Ponto facultativo – Data Magna do Município	
	30 – Feriado nacional – Corpus Christi	
	31 – Reunião pedagógica	
Junho	28 – Reunião pedagógica	20
Julho	24, 25 e 26 – Formação continuada para professores e servidores	17
	29, 30 e 31 – Recesso escolar dos alunos	
Agosto	1º e 2 – Recesso escolar dos alunos	20
	5 – Término do recesso escolar dos alunos	
	30 – Reunião pedagógica	
Setembro	7 – Feriado nacional – Independência do Brasil	20
	20 – Feriado estadual – Revolução Farroupilha	
	27 – Reunião pedagógica	

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

Outubro	10 – Feriado municipal – São Francisco de Borja	21
	12 – Feriado nacional – Dia da Padroeira do Brasil	
	25 – Reunião pedagógica	
	28 – Ponto facultativo – Dia do Servidor Público	
Novembro	2 – Feriado nacional – Finados	20
	15 – Feriado nacional – Dia da Proclamação da República	
	29 – Reunião pedagógica	
Dezembro	20 – Término do ano letivo	15
Total de Dias Letivos do Ano de 2024		205

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

DECRETO Nº 20.293, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Aposenta a Servidora EVA MARA DE ALMEIDA CALDAS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por Invalidez - Doença Grave, Regra Geral com Proventos Integrais, a Servidora **EVA MARA DE ALMEIDA CALDAS**, Serviços Gerais, Classe C, Nível 1, Matrícula nº 0813, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, regime de 40 horas semanais, devendo perceber na inatividade, *provento mensal e integral equivalente a 100% da média calculada com base nas 80% maiores contribuições, no valor de R\$1.546,51 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)*, tendo como forma de correção: Valor Real, e, em conformidade com artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal 1988, na redação da EC nº 41, DOU de 31.12.2003, artigo 39, § 1º, da Lei Complementar nº 131, de 25.8.2021; Doença ou afecção se enquadra na Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022, de 31.8.2022, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 15.12.2023.

São Borja, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)**Lucas Eduardo Olea Lopes,**
Chefe de Gabinete,
em substituição.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

DECRETO Nº 20.294, DE 15 DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto 20.247, de 22 de novembro de 2023, que nomeou Etiani Amaro Sauer, a contar de 20 de novembro de 2023, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa, do Decreto 20.247, de 22 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomeia Etiane Amaro Sauer, a contar de 20 de novembro de 2023, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto 20.247, de 22 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nomeia Etiane Amaro Sauer, a contar de 20 de novembro de 2023, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, nível hierárquico CC1-B, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Lopes Olea,
Chefe de Gabinete
em substituição.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

DECRETO Nº 20.296, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Retifica o Decreto nº 20.156 de 25.9.2023 retroativo à 14/08/2023 de aposentaria da Servidora IVONE TERESINHA AMARO KNOLOW, conforme RD nº 402684-TCE/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por Idade, Regra Geral - Proventos Proporcionais e, reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS, forma de correção – Valor Real, a Servidora **IVONE TERESINHA AMARO KNOLOW**, Professora - Educação Especial, Classe C, Nível 2, Matrícula nº 1363, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, *proventos mensais e proporcionais equivalentes a 78,6027% ou 8.607/10950 dias, sobre a média aritmética de R\$2.351,81, no valor de R\$1.848,56 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)*, correspondente a 20 (vinte) horas semanais e, em conformidade com artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, de 31.12.03; artigo 42, da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

DECRETO Nº 20.299, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS para o biênio 2024/2025.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 2.296, de 25 de abril de 1995, que “*Cria o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de São Borja, e dá outras providências.*”;

Considerando o artigo 3º, da Lei nº 2.296, de 25 de abril de 1995, que prevê a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

Considerando, o Ofício nº 039, do Conselho Municipal de Saúde, de 15 de dezembro de 2023, protocolado sob o nº 31.950, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2024/2025, composta pelos seguintes Conselheiros:

- I – Presidente: Dioger dos Santos Paz;
- II – Vice-presidente: Fernanda Dall Forno Bonotto;
- III – 1ª Secretária: Janaína Pereira Leivas;
- IV – 2º Secretário: Ciríaco da Silva Martins;
- V – Secretária de Mesa: Zeliane Prestes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

LEI Nº 6.092, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a alinação de bens móveis e imóveis, do Município de São Borja, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de São Borja, descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mediante licitação na modalidade cabível.

Art. 2º. A alienação dos bens imóveis do Município será feita mediante concorrência pública ou leilão, realizado por leiloeiro credenciado pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 20.235, de 16 de novembro de 2023, observadas as seguintes condições:

I – publicação de edital observadas as disposições legais aplicáveis à concorrência pública, com especificação do número da matrícula do imóvel, sua localização e a respectiva área;

II – preço mínimo da alienação correspondente ao valor indicado no Relatório, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, pela Comissão de Avaliação Patrimonial de bens móveis e imóveis inservíveis, nomeada pela Portaria nº 2.258, de 6 de novembro de 2023;

III – apresentação, pelos licitantes, de propostas ou lances distintos para cada imóvel.

§ 1º. O vencedor da licitação pagará:

I – 10% (dez por cento) do valor da arrematação, no ato, como sinal, mediante expedição de guia DAM, para recolhimento na rede bancária em até 24h (vinte e quatro horas), e juntada do comprovante no respectivo processo;

II – 90% (noventa por cento), no prazo de até 30 dias, mediante expedição de guia DAM, com recolhimento na rede bancária, e juntada do comprovante no respectivo processo.

§ 2º. O descumprimento do previsto no § 1º, implica na perda do valor pago como sinal em favor do Município.

Art. 3º. O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

§ 1º. Será de 30 (trinta) dias o prazo para efetuar a escrituração e a transmissão do imóvel adquirido, contados da data da quitação total do valor da arrematação.

§ 2º. O adquirente deverá requerer à Secretaria que trata de cadastro imobiliário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que se promova a transferência dos registros cadastrais para seu nome.

§ 3º. O não cumprimento da providência prevista no § 1º sujeitará o adquirente ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da aquisição.

Art. 4º. A alienação dos bens móveis do Município será feita mediante leilão, realizado por leiloeiro credenciado pela Comissão de Licitação, realizada pela Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 20.235, de 16 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os bens adquiridos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do bem.

Art. 5º. Ao adquirente de veículo caberá o pagamento da taxa de comunicação de venda ao Detran/RS, cujo comprovante de quitação deverá ser apresentado para fins de autorização da liberação e retirada do bem.

Art. 6º. Poderá ser promovida nova sessão, na hipótese de não alienação do bem na primeira sessão.

§ 1º. Não comparecendo interessados na segunda sessão, fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens a instituições de caridade do Município de São Borja que manifestarem interesse, através de sorteio público.

§ 2º. Não acudindo instituições interessadas, o Poder Executivo venderá os bens como sucata.

Art. 7º. Além das disposições contidas nesta Lei, a concorrência e o leilão de que tratam os artigos 2º e 4º, respectivamente, serão realizados em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as previstas na legislação federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

ANEXO I

BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (Veículos)

Lote 01 – VTR 182 Automóvel, marca FORD, modelo Fiesta 1.6, placas IRA 5107, ano/modelo 2010, combustível álcool/gasolina, cor branca, chassi nº 9BFZF55P3BB098735, RENAVAL nº 228833140. Documentação 2023 Ok.

Preço inicial: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Lote 02 – VTR 172 Automóvel, marca FIAT, modelo Palio 1.6, placas IJU 2517, ano/modelo 2000, combustível gasolina, cor branca, chassi nº 9BD178245Y2239368, RENAVAL nº 749134151. Documentação 2023 Ok.

Preço inicial: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Lote 03 – VTR 255 Cavalo trator, marca MERCEDES BENZ, modelo LS1935, placas AEW 5841, ano/modelo 1994, combustível diesel, cor branca, chassi nº 9BM388054RB030117, RENAVAL nº 625476034. Documentação 2023 Ok.

Preço inicial: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Lote 04 – VTR 117 Trator, marca NEW HOLLAND, modelo S100 7630, ano 2002, motor Genesis-Turbo, pneus dianteiros 14.9x28 8 lonas, pneus traseiros 23.1-30 12 lonas, chassi nº 301.402, série nº 1149088.

Preço inicial: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Lote 05 – VTR 19 Caminhão, marca FORD, modelo F-14.000, placas IIL 3709, ano de fabricação 1989, combustível diesel, cor azul, chassi nº 9BFXXLMXKDB20880, RENAVAL nº 579618978. Documentação 2023 Ok.

Preço inicial: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Lote 06 – VTR 199 Automóvel, marca FIAT, modelo Uno Mille Economy, placas ISG 9831, ano/modelo de fabricação 2011/12, combustível álcool/gasolina, cor branca, chassi nº 9BD15822AC6629025, RENAVAL nº 347268854. Documentação 2023 Ok.

Preço inicial: **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Lote 07 – VTR 141 Ambulância, marca FIAT, modelo Dolblo 1.8 TH Cargo Flex, placas INC 4570, ano/modelo de fabricação 2006, combustível flex, cor branco banchisa, chassi nº 9BD22315562009459, RENAVAL nº 884143120. Documentação 2023 Ok.

Preço inicial: **R\$ 300,00 (trezentos reais).**

Lote 08 – VTR 225 Ambulância, marca GM, modelo Spin 1.8 MT LT, placas IVF 5953, ano/modelo de fabricação 2013/14, combustível álcool/gasolina, cor branca, chassi nº 9BGJB75Z0EB233037, RENAVAL nº 00992058856. Documentação 2023 Ok.

Preço inicial: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

LOTE 09 – VTR 26 Veículo utilitário pick up, tipo Kombi, marca VOLKSWAGEN, placas IJI 6942, placas IJUI 6942, ano de fabricação 1985, combustível GASOLINA, chassis nº 9BWZZZ26ZFP014429, RENAVAM nº 579627055. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

LOTE 10 – VTR 127 Veículo, tipo Kombi (escolar), marca VOLKSWAGEN, placas ILI 8260, ano/modelo de fabricação 2002/2003, cor branca, combustível gasolina, chassis nº 9BWGGB07X83P007291, RENAVAM nº 810424444. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**

LOTE 11 – VTR 133 Ambulância, marca FIAT, modelo DOBLO CARGO TH, placas IMO 2046, ano/modelo 2005, cor BRANCA, combustível GASOLINA, chassis nº 9BD22315852Q008069, RENAVAM Nº 858729237, tombamento 17.123. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

LOTE 12 – VTR 226 Micro-ônibus, marca RENAULT, modelo Master EUR STDL2, placas MLK 1690, ano/modelo de fabricação 2013/14, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassis nº 93YVE34MCEJ664741, RENAVAM nº 00647401347. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

LOTE 13 – VTR 231 Ambulância SAMU, marca FIAT, modelo Ducato MC 2.3 16V, placas IRF 0084, ano/modelo de fabricação 2010/11, cor branca, combustível diesel, chassis nº 93W245G3432053609, RENAVAM nº 251798950. Documentação 2023 Ok.

Valor inicial: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

LOTE 14 – VTR 205 Automóvel, marca GM, modelo Zafira Expression, placas ITC 9662, ano/modelo de fabricação 2012, cor branca mahler, combustível álcool/gasolina, chassis nº 9BGTD75JOCC220405, RENAVAM nº 467953694. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

LOTE 15 – VTR 22 Caminhão, marca MERCEDES BENZ, modelo LK 1113, placas IJZ 4492, ano de fabricação 1980, combustível diesel, cor azul, chassis nº 34404112485882, RENAVAM nº 579626962. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**

LOTE 16 – VTR 163 Automóvel, marca FIAT, modelo Uno Mille ECONOMY, placas IPK7176, ano/modelo de fabricação 2008/09, cor branco banchisa, combustível álcool/gasolina, chassis nº 9BD15822A96195693, RENAVAM nº 118018191. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

LOTE 17 – VTR 188 Automóvel, marca FIAT, modelo Uno Mille Economy, placas IRC 9403, ano/modelo de fabricação 2010/11, cor branca, combustível

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

álcool/gasolina, chassis nº 9BD15822AB6511528, RENAVAM nº 233556567.
Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

LOTE 18 – VTR 16 Caminhão, marca MERCEDES BENZ, modelo LK1114-
aspirado, cor azul, placas IJF 1514, ano de fabricação 1987, chassis nº
9BM344019HB772933, RENAVAM nº 579700089, combustível diesel. Documentação
2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

LOTE 19 – VTR 198 Veículo tipo SUV, marca GM, modelo Zafira Elite 2.0,
ano e modelo de fabricação 2006, placas ING 6045, cor preta, combustível álcool/gasolina,
chassis nº 9BG7W75W06C223507, RENAVAM nº 892426659. Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

LOTE 20 – VTR 279 Veículo tipo automóvel, marca FIAT, modelo Moby Like
Hatch, ano e modelo de fabricação 2018, placas IYP 3816, cor branco alaska, combustível
álcool/gasolina, chassis nº 9BD341A5XJY563738, RENAVAM nº 01156607547.
Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

LOTE 21 – VTR 138 Veículo tipo automóvel, marca FIAT, modelo Uno Mille
Fire Flex, ano e modelo de fabricação 2005, placas IMR 3865, cor branca, combustível
álcool/gasolina, chassis nº 9BD15822764745710, RENAVAM nº 864770111.
Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

LOTE 22 – VTR 213 Veículo tipo utilitário, marca VW, modelo Saveiro 1.6,
ano e modelo de fabricação 2006/7, placas INJ 3349, cor branca, combustível
álcool/gasolina, chassis nº 9BWEB05W67PO20418, RENAVAM nº 89753636-3.
Documentação 2023 ok.

Valor inicial: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

ANEXO II

BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS

Lote 23 – Lote de terreno de Matrícula 4.496 CRVI, Um lote de Terreno de propriedade municipal, com área de tres mil, cento e quarenta e um metros quadrados e vinte e cinco décimos (3.141m², 25), situado neste município, na Vila Alvimar Garcez Cabeleira, lado par da Avenida João José de Oliveira Freitas, distando 10 mts da esquina formada coma travessa Iponchim e lado impar da rua Dr. Gaspar Ferreira,, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

NORTE: com horto florestal, de propriedade do município, com 87,50 metros.

SUL: com a praça daquela vila, com 92 metros;

LESTE: com a avenida João José de Oliveira Freitas, com 50 metros;

OESTE: com a rua Dr Gaspar Ferreira, com 20 metros.

OBSERVAÇÃO 01: pertenceu ao Clube Recreativo e Esportivo Esperança..

OBSERVAÇÃO 02: a Edificação do Clube encontra-se no terreno, sendo que será de responsabilidade do adquirente sua legalização e/ou demunição, que poderão ser corrigidas através de retificação da matrícula por parte do adquirente.

Matrícula: 4.496.

Valor: **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).**

ANEXO III

BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (Desuso/Descarte)

LOTE 37 – 01 (uma) máquina encilhadeira Express – 4043.
Valor inicial: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

LOTE 38 – 01 (uma) Máquina de triturar Resíduos Tr 500G.
Valor inicial: **R\$ 300,00 (trezentos reais)**

LOTE 39 – Câmara Fria.
Valor inicial: **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**

LOTE 40 – Estabilizadores novos e usados (aproximadamente 75).
Valor inicial: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

LOTE 41 – Sucatas eletrônicas diversas.
Valor inicial: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

LOTE 42 – Sucatas diversas (lote por quilo).
Peso estimado: 10.000 KG (dez mil quilos)
Valor Inicial R\$ 0,90 kg

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

LEI Nº 6.091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.749, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Eventos permanente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.749, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....
.....
.....
.....
.....

MARÇO
Feira de Livre Comércio (ExpoAcisb).

.....
.....
.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

LEI Nº 6.089, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de São Borja (GAB-SB) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de São Borja (GAB-SB), objetivando o apoio técnico entre estas Instituições, com relação aos Eventos de Carnaval 2024.

Art. 2º. Os valores a serem repassados à instituição, rubrica para cobrir despesas e demais ajustes entre as partes estão contidas no Convênio, anexo a esta, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

CONVÊNIO

Lei Municipal ___ nº , de ___ de Novembro de 2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SÃO BORJA (GAB-SB)**, CNPJ sob nº 02.823.782/0001-94, com sede na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 520, Vila Cabeleira, na cidade de São Borja/RS, CEP 97670-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **NERONEI DE MEDEIROS CARGNIN**, CPF nº 344.855.970-91, firmam o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal acima citada e demais legislações aplicáveis a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio visa a contratação de serviço técnico para prestação de serviço de segurança pública nos eventos carnavalescos de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1. Repassar ao CONTRATADO o valor pela prestação do serviço objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1. O CONTRATADO assumirá e prestará Segurança Pública, interna e externa, nos seguintes eventos do carnaval no ano de 2024:

a) 57º Concurso Regional de Músicas para o Carnaval Apparício Silva Rillo, nos dias 18, 19 e 20 de Janeiro;

b) Escolha da Corte do Carnaval 2024, no dia 21 de Janeiro;

c) Muamba 2024, data a ser definida entre Janeiro e Fevereiro;

d) Baile do Arco Íris, promovido pela ONG Girasol, em parceria com a Prefeitura Municipal, data a ser definida;

e) Cais Folia 2024, nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro;

f) Carnaval de Rua, com desfile de Escolas de Samba, no dia 24 de Fevereiro;

g) As datas acima aprazadas são previsões, podendo sofrer alterações devidamente justificadas e ajustadas entre as partes com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

4.1 O valor a ser pago pela cooperação e prestação do serviço, objeto do presente Convênio, é de R\$ 65.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), cujo pagamento,

pelo CONTRATANTE, se dará mediante depósito na conta de titularidade do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0187-2, conta sob nº 38875-0, logo após autorizado empenho.

4.2 Os recursos serão destinados na estruturação da OPM – 2º BPAF, para desenvolvimento de suas atividades, buscando melhoramentos a fim de prestar um serviço cada vez mais eficiente no desempenho das atividades por ela prestados, conforme descrito no Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos.

4.3 Do recurso repassado fica o Contratado obrigado a aplicar, no mínimo, 15 % (quinze por cento), no ano de 2024, em ações pedagógicas, aqui estipulando, desde já, no PROERD (Programa Educacional de Redução às Drogas e à Violência), programa já desenvolvido oficialmente pela Instituição no Estado e em São Borja pelo 2º BPAF.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA/RUBRICA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3339039050000 (serviços técnicos profissionais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio tem a sua vigência até a data do término da realização do último evento (25/02/2024), podendo ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do objeto ora pactuado no presente Convênio ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL. Entretanto, ressalva-se que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe as responsabilidades do **CONTRATADO** na execução e cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar a prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 14.992/2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da comarca de São Borja, com renúncia pelos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja/RS, ____ de dezembro de 2023.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

EDUARDO BONOTTO

PREFEITO
CONVENENTE

TESTEMUNHA:

Nome:.....

CPF:.....

ASSINATURA:.....

NERONEI DE MEDEIROS CARGNIN

PRESIDENTE DO GAB-SB
CONVENIADO

TESTEMUNHA:

Nome:.....

CPF:.....

ASSINATURA:.....

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

LEI Nº 6.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/95, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, em caráter emergencial, mediante a celebração de contrato administrativo temporário, profissionais, conforme artigo 2º, desta Lei, para desempenharem funções na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Título VI, artigos 190 a 194, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.

§ 1º. A contratação de caráter temporário e de excepcional interesse público é embasada na necessidade de serviços na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A contratação é de natureza administrativa, assegurados, aos contratados, os direitos previstos no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.

§ 3º. As atribuições dos cargos são as previstas no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007.

§ 4º. As contratações serão por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Os cargos, a carga horária semanal máxima de trabalho, os padrões de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017, observados:



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

CARGO	VAGAS	NÍVEL EQUIVALENTE	CARGA HORÁRIA
Atendente Recreacionista	166	4	40h
Monitor	40	4	40h
Secretários de Escola	8	5	40h
Serviços Gerais	14	1	40h
Cozinheiro	28	2	40h
Motorista	15	6	40h
Psicólogo	8	9	20h
Eletricista	2	3	40h
Pedreiro	4	3	40h
Soldador Chapeador	1	6	40h
Agente Administrativo	2	9	30h
Agente Administrativo Auxiliar	1	5	30h
Professor c/ formação em Pedagogia	5	A-1	20h
Professor c/ habilitação Português e Inglês	3	A-1	20h
Professor c/ habilitação Português e Espanhol	2	A-1	20h
Professor de Matemática	2	A-1	20h
Professor de História	1	A-1	20h
Professor de Geografia	1	A-1	20h
Professor de Ciência	1	A-1	20h
Mecânico	2	6	40h
Médico Neuropediatra	1	11	20h
Fonoaudióloga	1	9	30h

Parágrafo único. O valor do vencimento básico mensal será reajustado no mesmo índice e na mesma data do concedido aos servidores públicos municipais estatutários.

Art. 3º. A contratação está condicionada à prévia e específica dotação orçamentária, com autorização do Secretário Municipal titular da pasta, a quem competirá supervisionar o contrato.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a realizar despesas para pagamento de encargos sociais do servidor contratado, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. As irregularidades e faltas funcionais atribuídas ao contratado serão apuradas na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que trata do processo disciplinar em geral.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo é de 30 (trinta) dias, contados da sua instauração.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

Art. 5º. Considerar-se-á extinto o contrato, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por manifestação de vontade do contratado;
III – por conveniência administrativa;
IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, prevê a aplicação de penalidades referentes à Entrega de Declaração Eletrônica De Serviços de Instituições Financeiras; institui a Autorregularização, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar 099, de 26 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal, para prever a aplicação de penalidades referente ao atraso ou não entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, implantar o instituto da autorregularização, adequar o subitem 11.05 da Tabela II dos Anexos da Lei Complementar Municipal 99, de 26 de dezembro de 2017, bem como definir outras providências em matéria tributária.

Art. 2º. É acrescida a Seção IV e nela os artigos 42-A e 42-B, no Capítulo VI, da Lei Complementar Municipal nº 099, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“.....
.....

Seção IV**Da Autorregularização Tributária (AC)**

Art. 42-A. Poderá a Fiscalização Tributária Municipal, sem prejuízo de ação fiscal individual, utilizar o procedimento de "Notificação para Autorregularização", que não se considerará como início do procedimento fiscal, para notificar o

contribuinte para o saneamento de erros, divergências ou inconsistências constatadas pelo Fisco Municipal. (AC)

§ 1º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco no exercício regular de sua atividade, e comunicadas de ofício ao contribuinte.

§ 2º A exclusão do início do procedimento fiscal prevista no caput restringe-se às irregularidades descritas nos termos e condições estabelecidos na comunicação para autorregularização, e será regulamentada por Decreto.

§ 3º A "Notificação para Autorregularização" fixará o prazo, que não será inferior a 30 (trinta) dias, para que o contribuinte tome as providências cabíveis para solucionar as irregularidades que constatou.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º poderá, por justificado motivo, ser ampliado.

Art. 42-B. Esgotado o prazo para a regularização sem que o contribuinte tenha tomado as providências cabíveis, independentemente de nova notificação, a "Notificação para Autorregularização" converter-se-á em "Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal", iniciando-se o procedimento administrativo cabível para apuração e saneamento dos erros, divergências, inconsistências ou irregularidades, e quando for o caso, a lavratura do Auto de Infração ou procedimento de inscrição do valor devido em dívida ativa. (AC)

Art. 3º. É acrescido o parágrafo único ao artigo 61, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 61.

Parágrafo único. O crédito tributário constituído a partir de autuação do fisco municipal poderá ser parcelado antes de seu vencimento nas mesmas condições previstas para os débitos já inscritos."

Art. 4º. São acrescentadas as alíneas a, b e c, ao inciso VI, e alterada sua redação, e a redação do inciso IX, do artigo 150, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 150.

VI – as empresas que adotam a emissão de notas fiscais por meio de sistemas próprios ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) - 01(uma) URM para cada documento emitido no sistema próprio e não convertido em NFS- e, no prazo legal;*
- b) 01(uma) URM para cada documento emitido no sistema próprio e não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados;*
- c) 03(três) URMs por descumprimento de obrigação acessória relacionada ao RPS que não possua penalidade específica.*

.....

IX - importância equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) da URM por Nota, no caso de solicitação de cancelamento de NFS-e após o vigésimo dia do mês subsequente ao da sua emissão.”

Art. 5º. É acrescido o inciso XI no artigo 150, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 150.

XI – em relação à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) e de seus módulos, definida na forma do artigo 348 desta Lei e seu decreto regulamentador, ficam os contribuintes que a descumprirem sujeitos às seguintes penalidades:

- a) não entrega de registro que compõe módulo da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras com obrigatoriedade de entrega mensal, ou sua entrega incompleta ou em formato diferente do definido em regulamento e manual: multa de 10 (Dez) Unidades de Referência Municipais (URM) por registro não entregue, entregue incompleto ou entregue em formato diferente do definido em regulamento;*
- b) não entrega de registro que compõe módulo da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras com obrigatoriedade de entrega semestral, ou sua entrega incompleta ou em formato diferente do definido em regulamento e manual: multa de 10 (Dez) Unidades de Referência Municipais (URM) por registro não entregue, entregue incompleto ou entregue em formato diferente do definido em regulamento;*
- c) não entrega de registro que compõe módulo da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras com obrigatoriedade de entrega anual, ou sua entrega incompleta ou em formato diferente do definido em regulamento e*

manual: multa de 10 (Dez) Unidades de Referência Municipais (URM) por registro não entregue, entregue incompleto ou entregue em formato diferente do definido em regulamento;

d) não entrega de registro que compõe módulo da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras com obrigatoriedade de entrega quando de sua alteração, ou sua entrega incompleta ou em formato diferente do definido em regulamento e manual: multa de 10 (Dez) Unidades de Referência Municipais (URM) por registro não entregue, entregue incompleto ou entregue em formato diferente do definido em regulamento;

e) não apresentação de registro que compõe módulo da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras com obrigatoriedade de entrega sob demanda do Fisco Municipal, ou sua entrega incompleta ou em formato diferente do definido em regulamento e manual: multa de 10 (Dez) Unidades de Referência Municipais (URM) por registro não entregue, entregue incompleto ou entregue em formato diferente do definido em regulamento;

f) não apresentação de informações e esclarecimentos solicitadas pelo Fisco Municipal em relação aos módulos e registros entregues, ou sua entrega incompleta ou em formato diferente do definido em regulamento e manual, estando ou não sob ação fiscal: multa de 10 (Dez) Unidades de Referência Municipais (URM) por solicitação não respondida.”

Art. 6º. O inciso III do artigo 333, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 333.

.....

.....

III – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela II constante como anexo desta Lei Complementar Municipal, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

.....”



Art. 7º. O § 3º do artigo 344, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 344.

§ 3º. *O tratamento diferenciado de que trata o parágrafo anterior não alcança as sociedades de profissionais que optem pelo regime tributário do Simples Nacional ou que, não sendo optante deste regime, exploram atividades enquadradas nos subitens referidos no § 2º, acima, que atuam em caráter empresarial, nas quais haja retirada de pró-labore e distribuição de lucros, bem como as sociedades constituídas por quotas, cuja responsabilidade é limitada ao capital social.*

Art. 8º. É acrescentado o § 3º ao artigo 347, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 347.

§ 3º. *O procedimento de ofício previsto no §1º deste artigo, consistente no encerramento do mês com a apuração dos valores devidos pelo Contribuinte, poderá ser adotado de forma automatizada levando em consideração os valores declarados, na forma do Artigo 365-A, nas notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas pelo Contribuinte.”*

Art. 9º. O § 4º do artigo 360, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 360.

§ 4º. *No mês em que não houver prestação de serviços, a declaração de ISS será informada com a expressão "SEM MOVIMENTO" e, se não apresentada pelo Contribuinte até a data prevista, a informação será realizada automaticamente por meio do sistema de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica.*

Art. 10. O § 7º do artigo 364, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 364.

§ 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é de utilização obrigatória para todos os contribuintes, pessoa jurídica ou equiparada, sendo que sua eventual substituição poderá ser feita até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da sua emissão; decorrido este período, o cancelamento só será permitido mediante solicitação protocolada à Secretaria Municipal da Fazenda, pelo motivo que o justifique, mediante pagamento da penalidade prevista no inciso IX do art. 150.

.....”

Art. 11. O artigo 365, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 365. Os modelos e regras de utilização dos documentos fiscais mencionados nos incisos do artigo anterior serão definidos por Decreto Municipal.”

Art. 12. É acrescido o artigo 365-A, na Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 365-A. O registro das notas fiscais de serviços eletrônica relativas à prestação do serviço, a prestação de informações relativas a eles, ou a prestação de informações a respeito dos serviços tomados com retenção do imposto devido ao Município, nos sistemas de controle eletrônico do tributo do Município, por si sós, constituem-se em auto-lançamento, servindo o ato da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica e documentos equivalentes, ou da prestação eletrônica da informação como auto-notificação do valor devido que, se não for pago no vencimento, será inscrito em Dívida Ativa Tributária, com todos seus efeitos, independentemente de qualquer outra notificação ou aviso ao contribuinte.”

Art. 13. É incluído o subitem 11.05 na Tabela II dos anexos da Lei Complementar Municipal 099, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

“
Anexos

.....
Tabela 02

.....
11.04
11.05 – *Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.*

.....”

Art. 14. Ficam revogados as disposições em contrário, em especial, os incisos V, VI, VII, e os §§ 1º, 2º, do artigo 364; o inciso I, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, do artigo 365; e o artigo 366, da Lei Complementar Municipal nº 099, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 15. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1533, em 20.12.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Número 1533

SMPOP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Borja torna pública a Homologação e Adjudicação do objeto licitado, Tomada de Preços nº 07/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para construção de Abrigo Institucional para mulheres em situação de violência, em São Borja/RS; conforme recurso oriundo do Convênio nº 924278/2021/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA. Empresa vencedora: CONOBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.500.352.0001/83. Valor: R\$ 539.133,78 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos). Considerando a regularidade do procedimento da Lei Federal nº 8.666/93. São Borja - RS, 20/12/2023. Eduardo Bonotto - Prefeito Municipal.